



R E S O L U Ç Ã O Nº 005/2012-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 7/03/2012.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária

Aprova o Regulamento para Eleição e Votação para os Cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Agrárias.

Considerando o contido no Processo nº 1.997/1994-PRO;
considerando a Resolução nº 001/94-CCA;
considerando o disposto no inciso III, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando a Resolução nº 065/2011-CI/CCA, em seu Artigo 14, parágrafo único;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 6 de março de 2012;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento para Eleição e Votação para os Cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Agrárias, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 6 de março de 2012.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 14/03/2012. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DE
DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**TÍTULO I
DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Agrárias obedecerá este regulamento, em cumprimento ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos dos atuais Diretor e Diretor Adjunto.

§ 2º Os candidatos a Diretor e Diretor Adjunto devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, estáveis na forma da lei, desenvolver atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e serem lotados em Departamento que integre o Centro de Ciências Agrárias.

**TÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art. 2º A inscrição dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto, deve ser por chapa, protocolizada no Protocolo Geral, no Protocolo do Centro de Ciências Agrárias ou nos Protocolos dos Campi regionais até 10 dias após a publicação do edital de convocação e endereçada à comissão eleitoral.

Parágrafo único: No ato de inscrição de cada chapa deverá ser entregue o programa e o *curriculum vitae* resumido de cada candidato.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º A comissão eleitoral, nomeada pelo Diretor de Centro, será composta por: 3 (três) docentes, um agente universitário e um discente.

Parágrafo único: O presidente da comissão eleitoral será designado pelo Diretor de Centro, dentre os docentes indicados para a comissão eleitoral.

Art. 4º São atribuições da comissão eleitoral:

I – homologar as inscrições das chapas;

II – coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regulamento;

III – decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;

.../



- IV – estabelecer número e os locais das seções eleitorais e mesas apuradoras;
- V – indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- VI – providenciar o transporte de urnas para e dos Campi onde serão realizadas as eleições;
- VII – tomar providências contra o descumprimento de normas previstas neste regulamento;
- VIII – julgar os casos omissos, em primeira instância.

TÍTULO IV DA PROPAGANDA

Art. 5º A propaganda eleitoral destina-se precipuamente à exposição das idéias e dos programas dos candidatos, e limitar-se-á aos *Campi* Universitários e estender-se-á até as 23 horas do dia que antecede a eleição.

Art. 6º Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda, visitas às salas de aula pelos candidatos, fixação de cartazes e faixas, distribuição de boletins, realização de assembléias e divulgação do plano de trabalho e do *curriculum vitae* e uso de meios eletrônicos.

§ 1º As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante autorização do professor responsável pela aula.

§ 2º Será vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da Universidade Estadual de Maringá ou prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

TÍTULO V DAS LISTAS DE ELEITORES

Art. 7º Estão aptos a votar integrantes da comunidade universitária no pleno exercício de suas funções ou atividades, conforme discriminação abaixo:

- a) os docentes e os agentes universitários lotados nos Departamentos, direção de centro ou Órgãos que integram o Centro de Ciências Agrárias;
- b) os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por disciplinas de Departamentos que integram o Centro de Ciências Agrárias;
- c) os discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Strictu-sensu e Lato-sensu* ofertados pelos Departamentos que integram o Centro de Ciências Agrárias, ou aqueles vinculados ao Centro;

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará, até cinco dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

.../



Parágrafo único: A lista oficial de discentes será fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos e a de docentes e agentes universitários será fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

Art. 9º O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

§ 1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

I – o docente que também for discente ou agente universitário votará como docente;

II – o agente universitário que também for discente votará como agente universitário;

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

§ 3º O eleitor que estiver em campus diverso daquele no qual se encontra vinculado poderá votar em outro campus, desde que observados os seguintes procedimentos:

a) O eleitor deve apresentar um documento de identificação à mesa receptora e preencher seu nome, lotação e assinatura em lista própria;

b) Após votar, o eleitor deve se dirigir à mesa receptora, onde receberá um envelope branco, no qual deve colocar a cédula eleitoral e ser lacrado com cola em seguida;

c) O presidente da mesa receptora deve colocar o envelope branco dentro de um envelope pardo, anotar o nome completo e a seção eleitoral a qual pertence o eleitor e lacrar o envelope com cola;

d) O eleitor deve depositar seu voto na urna.

Art. 10 A cédula oficial conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação de cada chapa e o nome dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto.

§ 1º A ordem das chapas na cédula resultará de sorteio;

§ 2º A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel amarelo para o eleitor docente, em papel verde para eleitor agente universitário, e em papel branco para eleitor discente.

Art. 11 Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista de eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência. Em seguida depositará a cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único: Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesa, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

.../



Art. 12 Cada mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 Ao presidente de cada mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 14 No recinto da votação deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente identificado.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15 A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, sendo, para cada mesa, um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral indicará suplentes para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Poderá acompanhar o escrutínio, um fiscal de cada chapa, em cada mesa apuradora, devidamente identificado.

Art. 16 A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único: Por encerramento do processo de votação entende-se o fechamento das urnas em todas as seções eleitorais, bem como a chegada dessas mesmas urnas no recinto de apuração.

Art. 17 Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo único: Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 18 Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

.../



- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o voto;
- d) estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 19 Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

Art. 20 Para controle, a comissão eleitoral confeccionará um mapa de cada mesa apuradora e um mapa geral, onde constarão:

- I - o número de eleitores, por categoria;
- II - o número de votantes, por categoria;
- III - o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- IV - o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa;
- V - o somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Parágrafo único: O mapa de cada mesa apuradora será preenchido pelos mesários e assinados por estes e pelos fiscais; o mapa geral será preenchido pela comissão eleitoral e assinado por esta e por um fiscal de cada chapa.

Art. 21 O resultado da apuração (RA) obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$Nd + \left(\frac{2Ne.nd}{5.ne} \right) + \left(\frac{3Nf.nd}{5.nf} \right)$$

onde:

Nd – é o número de votos válidos dos docentes na chapa.

Ne – é o número de votos válidos dos discentes na chapa.

Nf – é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa.

nd – é o número dos docentes em exercício na Universidade, afetos ao Centro de Ciências Agrárias, acrescido do número de docentes afastados por qualquer motivo, que comparecerem para votar.

ne – é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade, afetos ao Centro de Ciências Agrárias, no período letivo em que se realizar a consulta, excluídos aqueles afastados por qualquer motivo por autorização do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ainda do Colegiado de Curso em que está matriculado e que não comparecerem para votar.

nf – é o número de agentes universitários em exercício na Universidade, afetos ao Centro de Ciências Agrárias, acrescido do número de agentes universitários afastados por qualquer motivo que comparecerem para votar.

.../



Art. 22 Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem: a chapa, cujo candidato a diretor:

- a) tiver maior grau acadêmico;
- b) tiver maior tempo de serviço na Universidade Estadual de Maringá como servidor docente; ou,
- c) for mais idoso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Todo requerimento referente a situações problema deverá ser protocolizado até um dia útil após o ocorrido e os recursos, em igual prazo, após a decisão em primeira instância.

Parágrafo único: A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias úteis, após o recebimento.

Art. 24 A impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feita por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 O Conselho Interdepartamental decidirá os recursos em última instância, dentro das competências do Centro.